

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

## **1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89875-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 589.\*\*\*.969-\*\* e RG nº 1.\*\*\*.745, residente e domiciliado no Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.875-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da empresa **MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221-E, Bairro Bela Vista do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-250, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcro no artigo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **2. OBJETO**

**2.1** A presente dispensa tem por objeto a aquisição de PEÇAS e contratação de SERVIÇOS para manutenção do Motor do Equipamento Trator Esteira da Marca Komatsu Modelo D51EX, utilizado no Departamento de Transportes:

**2.2. Itens:** A relação dos itens, quantidades e valores, se encontram no anexo V.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1** A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4. JUSTIFICATIVAS**

### **4.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O Município de Tigrinhos justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; A empresa **MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** é uma empresa privada com fins lucrativos, que fornece peças e máquinas relativa ao objeto desta minuta. Conforme declaração fornecida pela empresa, é o único distribuidor que tem contrato de distribuição não exclusiva com a Komatsu Brasil International Ltda. e está autorizada a vender, prestar assistência técnica e participar de concorrências públicas, ofertando os produtos da marca.

---

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 25, I, da lei nº. 8.666/93.

**4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço encontra-se na média de mercado, além disso é a única na região que possui a possibilidade de fornecer o objeto.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** O produto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão iniciados a partir da homologação do presente procedimento.

## **6. CONTRATADA**

**6.1 MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221-E, Bairro Bela Vista do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-250.

**6.2 REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Marchi, brasileiro, casado, empresário**, inscrito no CPF sob o nº 217.\*\*\*.329-\*\*, e portador da Carteira de Identidade nº 459\*\*\*43 SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89814-750.

## **7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O valor total contratado é de **R\$ 118.959,02 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

**7.2** O pagamento será efetuado em uma parcela, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal.

**7.3** O pagamento será efetuado através depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**8.2** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**8.3** Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

---

**10.1** Fica a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Cleiton Soethe, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora do produto os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b><i>I - CLASSIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>ESPECIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>CÓDIGO</i></b>
Órgão	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB.AGRIC.INTER/DPTO DE TRANSPORTES	07
Unidade Orçamentária.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	02
Função	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	26
Subfunção	TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	782
Programa	PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	1.012
Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.052
Fonte	Recursos Ordinários/Superavit	183
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos		
3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

## **12. DA HABILITAÇÃO APRESENTADA**

**12.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**12.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

**12.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

**12.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**12.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

**12.6** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.7** Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999;

**12.8** Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**12.9** Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Entregar o objeto constante neste edital, conforme proposta apresentada;

---

**13.2** Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

**13.3** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega do produto;

**13.4** Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

**14.2** Acompanhar e fiscalizar, através do Secretário Municipal de Administração Senhor Cleiton Soethe, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante contratada;

**14.3** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**14.4** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.5** Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

**15.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS.

**15.3** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do produto e que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**15.4** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS.

**15.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.5.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

---

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução dos objetos a serem contratados assegurará ao Município o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**16.2** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**16.3** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Declaração;

Anexo III: Declaração;

Anexo IV: Minuta de Contrato.

**17.2** Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria n.º 198/2019;

**17.3** O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

## **18 DO FORO**

**18.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Tigrinhos/SC, 02 de março de 2022.

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal  
o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto  
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de  
aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ...., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro....., Município de ....., Estado de ....., CEP , **DECLARA**, que **NÃO POSSUI** no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de Tigrinhos/SC.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022**

O **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89875-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 589.\*\*\*.969-\*\* e RG nº 1.\*\*\*.745, residente e domiciliado no Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.875-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANTOMAC – COM.DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221-E, Bairro Bela Vista do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-250000, neste ato representada pelo administrador, Sr. **Pedro Marchi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 217.\*\*\*.329-\*\*, e portador da Carteira de Identidade nº 459\*\*\*43 SSP- SC, residente e domiciliado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89814-750, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e Inexigibilidade nº 16/2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente dispensa tem por objeto a aquisição de PEÇAS e contratação de SERVIÇOS para manutenção do Motor do Equipamento Trator Esteira da Marca Komatsu Modelo D51EX, utilizado no Departamento de Transportes:

**1.2 Itens:** A relação dos itens, quantidades e valores, se encontram no anexo V do Edital..

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.**

**2.1** O valor total contratado é de **R\$ 118.959,02 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

**2.2** O pagamento será efetuado em uma parcela, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal.

**2.3** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

**2.4** Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

---

**2.4.2** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do produto objeto deste contrato ocorrerá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

<b><i>I - CLASSIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>ESPECIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>CÓDIGO</i></b>
Órgão	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB.AGRIC.INTER/DPTO DE TRANSPORTES	07
Unidade Orçamentária.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	02
Função	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	26
Subfunção	TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	782
Programa	PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	1.012
Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.052
Fonte	Recursos Ordinários/Superavit	183
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos		
3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

**2.5** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**2.6** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**2.7** Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

**2.8** A contratada declara ter examinado em detalhes a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** A entrega do produto, objeto deste instrumento, será no prazo de 30 dias após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Entregar o objeto constante neste edital, conforme proposta de entrega do produto;
- 4.2** Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 4.3** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega do produto;
- 4.4** Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 5.2** Acompanhar e fiscalizar, através do Secretário Municipal de Administração Senhor Cleiton Soethe, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante contratada;

**5.3** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**5.4** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.6** Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a LICITANTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

**6.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.3** Os preços serão fixos e irreatáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**6.4** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**6.5** Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

**7.2** Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**7.3** Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supramencionado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

---

**d)** Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS;  
**e)** Declaração de inidoneidade.

**8.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS.

**8.3** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do produto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**8.4** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS.

**8.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TIGRINHOS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.5.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta:

**a)** Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**b)** À licitante que tenha praticado atos visando frustrar os objetivos deste contrato e do edital.

**8.6** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**9.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

**9.2** Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 02 dias;

**9.3** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Instrumento de Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**9.4** Os casos omissos a este Instrumento de Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal 1 n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais normas pertinentes a matéria.

**9.5** O presente será juntado aos autos do processo Licitatório n.º 16/2022, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

**9.6** Ficam fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas fixadas na licitação na modalidade de Inexigibilidade n.º 16/2022.

**9.7** O MUNICIPIO rejeitará, no todo ou em parte o produto entregue pela empresa em desacordo com o instrumento de contrato;

**9.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o

---

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.9** Os casos de má qualidade ou defeito do produto será acusado e regulado no disposto a Lei 8.078, de 11/09/90, do Código de Proteção ao Consumidor;

**9.10** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos, tipificarão crime conforme no disposto no art. 18, inscrito na Seção III, sob rubrica "Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço" e as do art. 66, incrustadas no Título II "Das Infrações Penais" do Código de proteção ao Consumidor, além de ensejarem as demais penalizações descritas na clausula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

**10.1** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maravilha (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**10.2** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à CONTRATANTE, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três (3) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tigrinhos/SC, .... de.....de 2022.

---

**DERLI ANTONIO DE  
OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

CNPJ: 01.566.620/0001-55

Telefone: (49) 3658-0068

Avenida Felipe Baczinski, 479

CEP: 89875-000 - Tigrinhos SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 16/2022 - IL

Processo Administrativo: 16/2022

Data do Processo: 02/03/2022

**ANEXO V  
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	6,000	UN	JUNTA - 6754-11-5140 - JUNTA - 6754-11-5140	_____	269,2300	1.615,38
2	1,000	UN	JUNTA - 6754-51-8121 - JUNTA - 6754-51-8121	_____	15,6600	15,66
3	1,000	UN	ANEL - 6732-51-8330 - ANEL - 6732-51-8330	_____	13,6200	13,62
4	2,000	UN	RETENTOR - 6737-51-8770 - RETENTOR - 6737-51-8770	_____	15,4600	30,92
5	1,000	UN	ANEL - 6732-81-8860 - ANEL - 6732-81-8860	_____	25,5200	25,52
6	3,000	UN	JUNTA - 6754-11-4120 - JUNTA - 6754-11-4120	_____	32,3500	97,05
7	1,000	UN	JUNTA - 6754-11-4280 - JUNTA - 6754-11-4280	_____	549,2900	549,29
8	1,000	UN	JUNTA - 6754-11-4290 - JUNTA - 6754-11-4290	_____	133,4600	133,46
9	1,000	UN	JUNTA - 6754-21-9120 - JUNTA - 6754-21-9120	_____	444,3700	444,37
10	1,000	UN	ANEL - 6736-21-3360 - ANEL - 6736-21-3360	_____	15,3700	15,37
11	1,000	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - 6736-51-5142 - FILTRO LUBRIFICANTE - 6736-51-5142	_____	220,6600	220,66
12	6,000	UN	VEDADOR - 6754-11-3130 - VEDADOR - 6754-11-3130	_____	82,7200	496,32
13	1,000	UN	FILTRO - 6754-71-6130 - FILTRO - 6754-71-6130	_____	283,1800	283,18
14	1,000	UN	VEDADOR - 6754-61-6230 - VEDADOR - 6754-61-6230	_____	53,7100	53,71
15	1,000	UN	ANEL - 6732-61-6130 - ANEL - 6732-61-6130	_____	15,3700	15,37
16	1,000	GL	OLEO MOTOR - 09000-W1540 - BALDE - OLEO MOTOR - 09000-W1540 - BALDE	_____	696,3000	696,30
17	1,000	UN	CARTUCHO - 600-319-3610 - CARTUCHO - 600-319-3610	_____	405,2900	405,29
18	1,000	UN	FILTRO COMBUSTIVEL - 6754-79-6140 - FILTRO COMBUSTIVEL - 6754-79-6140	_____	283,1800	283,18
19	2,000	UN	ANTICONGELANTE - 600-411-1113 - ANTICONGELANTE - 600-411-1113	_____	976,8000	1.953,60
20	3,000	UN	ADESIVO SILICONE CINZA 60GR - 01000-00013 - ADESIVO SILICONE CINZA 60GR - 01000-00013	_____	31,0300	93,09
21	1,000	UN	TRAVA ROSCA TORQUE ALTO 10G - 01000-00002 - TRAVA ROSCA TORQUE ALTO 10G - 01000-00002	_____	15,0500	15,05
22	1,000	GL	OLEO HIDRAULICO - 09000-10W30 - BALDE - OLEO HIDRAULICO - 09000-10W30 - BALDE	_____	893,2000	893,20
23	10,000	UN	KIT CLEANING REVIEW - 01000-00118 - KIT CLEANING REVIEW - 01000-00118	_____	4,5000	45,00
24	2,000	UN	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - 01000-00004 - DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - 01000-00004	_____	8,8900	17,78
25	1,000	UN	MOTOR - 3676278RXE - MOTOR - 3676278RXE	_____	45.999,3900	45.999,39
26	1,000	UN	ELEMENTO EXTERNO - 12Y-02-11180 - ELEMENTO EXTERNO - 12Y-02-11180	_____	606,5100	606,51
27	1,000	UN	ELEMENTO INTERNO - 12Y-02-11190 - ELEMENTO INTERNO - 12Y-02-11190	_____	437,6100	437,61
28	1,000	UN	CORREIA - 6732-82-3430 - CORREIA - 6732-82-3430	_____	1.371,2600	1.371,26
29	6,000	UN	SERVIÇO BICO INJETOR - REPARAÇÃO - SERVIÇO BICO INJETOR - REPARAÇÃO	_____	1.620,0000	9.720,00
30	20,000	HORA	SERVIÇO CONJUNTO DO MOTOR - DESMONTAGEM - SERVIÇO CONJUNTO DO MOTOR - DESMONTAGEM	_____	234,0000	4.680,00
31	1,000	UN	SERVIÇO BOMBA INJETORA DE DIESEL - SERVIÇO BOMBA INJETORA DE DIESEL	_____	6.030,0000	6.030,00
32	20,000	HORA	SERVIÇO CONJUNTO DO MOTOR - MONTAGEM - SERVIÇO CONJUNTO DO MOTOR - MONTAGEM	_____	234,0000	4.680,00
33	7,000	HORA	SERVIÇO PEÇAS RELACIONADAS AO MOTOR - SERVIÇO PEÇAS RELACIONADAS AO MOTOR	_____	234,0000	1.638,00
34	1,000	UN	SERVIÇO TURBO COMPRESSOR - REPARAÇÃO - SERVIÇO TURBO COMPRESSOR - REPARAÇÃO	_____	2.520,0000	2.520,00
35	1,000	UN	SERVIÇOS DIVERSOS - OUTROS - SERVIÇOS DIVERSOS -	_____	702,0000	702,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

CNPJ: 01.566.620/0001-55

Telefone: (49) 3658-0068

Avenida Felipe Baczinski, 479

CEP: 89875-000 - Tigrinhos SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 16/2022 - IL

Processo Administrativo: 16/2022

Data do Processo: 02/03/2022

36	1,000	UN	OUTROS SERVIÇO MAQUINA COMPLETA - LAVAGEM - SERVIÇO MAQUINA COMPLETA - LAVAGEM	_____	1.620,0000	1.620,00
37	1,000	UN	SERVIÇO RADIADOR DE ÁGUA - LIMPEZA - SERVIÇO RADIADOR DE ÁGUA - LIMPEZA	_____	810,0000	810,00

<b>Total Lote</b>						<b>89.227,14</b>
-------------------	--	--	--	--	--	------------------

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
38	1,000	UN	ADESIVO SILICONE CINZA 60G - ADESIVO SILICONE CINZA 60G	_____	36,6700	36,67
39	2,000	UN	ANEL - 02896-11008 - ANEL - 02896-11008	_____	5,9300	11,86
40	1,000	UN	ANEL - 02896-11018 - ANEL - 02896-11018	_____	6,6100	6,61
41	2,000	UN	ANEL - 07002-11423 - ANEL - 07002-11423	_____	9,2600	18,52
42	1,000	UN	ANEL - 07002-12434 - ANEL - 07002-12434	_____	12,8800	12,88
43	5,000	GL	OLEO HIDRAULICO - 09000-10 W30 - BALDE - OLEO HIDRAULICO - 09000-10 W30 - BALDE	_____	893,2000	4.466,00
44	1,000	UN	CARTUCHO CILINDRICO EM AÇO CON - 11Y-60-28712 - CARTUCHO CILINDRICO EM AÇO CON - 11Y-60-28712	_____	1.950,6800	1.950,68
45	1,000	UN	BOMBA - 708-1T-00541 - BOMBA - 708-1T-00541	_____	17.308,5800	17.308,58
46	1,000	UN	ANEL o 07000-12075 - ANEL o 07000-12075	_____	21,2400	21,24
47	1,000	UN	ANEL o - 07000-A2100 - ANEL o - 07000-A2100	_____	64,3000	64,30
48	1,000	UN	ANEL - 07000-A2145 - ANEL - 07000-A2145	_____	76,1700	76,17
49	4,000	HORA	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA - SUBSTITUIR - SERVIÇO BOMBÁ HIDRAULICA - SUBSTITUIR	_____	234,0000	936,00
50	1,000	UN	SERVIÇO DIALISE SISTEMA HIDRAULICO - SERVIÇO DIALISÉ SISTEMA HIDRAULICO	_____	2.520,0000	2.520,00
51	1,000	UN	FILTRO HIDRAULICO D41 - 113-60-43321 - FILTRO HIDRAULICO D41 - 113-60-43321	_____	306,4900	306,49
52	1,000	GL	OLEO KOMATSU To30 - 09000-0TO30 - BALDE - OLEO KOMATSU To30 - 09000-0TO30 - BALDE	_____	742,5000	742,50
53	1,000	UN	ACOPLAMENTO - 12Y-62-12770 - ACOPLAMENTO - 12Y-62- 12770	_____	1.253,3800	1.253,38

<b>Total Lote</b>						<b>29.731,88</b>
-------------------	--	--	--	--	--	------------------

<b>Total Geral dos Lotes</b>						<b>118.959,02</b>
------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------



## **PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS**

**RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE**

**CNPJ: 01.566.620/0001-55**

**Telefone: (49) 3658-0068**

**Avenida Felipe Baczinski, 479**

**CEP: 89875-000 - Tigrinhos SC**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 16/2022 - IL**

**Processo Administrativo: 16/2022**

**Data do Processo: 02/03/2022**